

deixa evidente que a hipótese não é de miserabilidade.

A simples declaração de insuficiência patrimonial não é o bastante para o deferimento dos benefícios da justiça gratuita, uma vez que, repita-se, a ação foi proposta quando já em vigor as alterações trazidas pela Lei 13.467/17.

Diante do exposto, indefiro o pedido de gratuidade de justiça.

Na forma da OJ 269, II, da SDI-1/TST, por aplicação do disposto no art. 99, §7º, do CPC, intime-se a reclamante para efetuar o pagamento das custas processuais (R\$ 323,51), no prazo de 05 dias, sob pena de não conhecimento do apelo.

I.

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2019.

**Maria Stela Álvares da Silva Campos**

**Relatora**

### **Secretaria da Décima Turma**

#### **Ata**

#### **Ata da Sessão de Julgamento**

SECRETARIA DA DÉCIMA TURMA

Ata da Sessão Ordinária da 10a. Turma, realizada no dia 10 de dezembro de 2019, com início às 09:00 horas e término às 13:09 horas.

Presentes os Exmos.: Desembargadora Rosemary de Oliveira Pires (Presidente), Desembargador Paulo Maurício Ribeiro Pires, Juíza Convocada Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim, Juiz Convocado Vitor Salino de Moura Eça e Juíza Convocada Adriana Campos de Souza Freire Pimenta.

Procurador do Trabalho: Dr. Antônio Augusto Rocha.

Abertos os trabalhos, a Presidente, Desembargadora Rosemary de Oliveira Pires iniciou a sessão cumprimentando a todos os presentes.

Registrou votos de congratulações e felicitações aos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Aloysio Corrêa da Veiga, em virtude de suas eleições como Presidente, Vice-Presidente e Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, respectivamente, desejando-lhes uma exitosa gestão.

Aderiram às manifestações demais componentes da d. Turma, do d. Ministério Público do Trabalho e do Dr. Sílvio de Magalhães Júnior, em nome da Comissão de Direito Sindical, da OAB/MG e AMAT/MG.

Ato contínuo, foi aprovada a ata da sessão anterior, dispensada sua leitura.

Em relação aos processos físicos, não houve inscrição para sustentação oral.

A seguir, foram julgados os processos, obtendo-se os seguintes resultados:

Pauta de 10/12/2019-1

00007-2015-070-03-00-0 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de SEARA ALIMENTOS S.A.

Acolhidos em parte os Embargos de Declaração de MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO

00018-2003-047-03-00-0 AP

Conhecido o recurso de MARIA ABADIA DOS SANTOS GONZAGA e provido

00161-2008-015-03-00-1 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO

00261-2014-022-03-00-4 RO

Conhecido o recurso de MICHELLE CENIZIO MILAGRES e não provido

00505-2014-003-03-00-0 RO

Conhecido o recurso de CLARO S.A. e provido

Conhecido o recurso de A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. e provido

Prejudicado(s) o(s) Recurso Ordinário de NAIARA COELHO GONCALVES

00780-2008-069-03-00-8 AP

Conhecido o recurso de UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) e não provido

00820-1998-080-03-00-6 AIAP

Conhecido o recurso de FAUSTO FONSECA (ESPOLIO DE) e não provido

00850-2007-148-03-00-4 AP

Conhecido o recurso de KARLA SIBELE SILVA FONSECA e provido

01063-2008-047-03-00-6 AP

Conhecido o recurso de UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) e não provido

01071-2008-008-03-00-0 AP

Conhecido o recurso de DESIREE STARLING PEREIRA LIMA e provido

01418-2014-024-03-00-1 RO

Conhecido o recurso de ANDRE FELIPE CARDOSO DOS SANTOS e provido em parte

01478-2014-018-03-00-2 AP

Conhecido o recurso de UNIAO FEDERAL (INSS) e não provido

01624-2014-109-03-00-7 ROPS

Conhecido o recurso de JENIFER ANDRESSA GOMES

NAZARETH e não provido

01778-2011-006-03-00-9 ED

Acolhidos em parte os Embargos de Declaração de HELIO DE OLIVEIRA BARBOSA

01819-2014-109-03-00-7 ROPS

Conhecido o recurso de THALLES THIAGO SOARES GOMES e não provido

01834-2014-179-03-00-6 RO

Conhecido o recurso de RODRIGO SILVA COSTA e não provido

01917-2011-093-03-00-0 AP

Conhecido o recurso de UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) e não provido

02120-2014-004-03-00-4 RO

Conhecido o recurso de POLYANA RONIER DA SILVA e provido em parte

Conhecido o recurso de CONTAX MOBITELE S.A. e provido em parte

Conhecido o recurso de BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e provido em parte

02160-2014-108-03-00-0 AP

Conhecido o recurso de UNIAO FEDERAL (INSS) e não provido

Além dos autos físicos foram julgados os processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema Pje-JT.

Nada mais havendo a tratar, a Exma. Desembargadora Presidente encerrou a Sessão.

Rosemary de Oliveira Pires  
Desembargadora Presidente da 10ª Turma do TRT - 3ª Região

Guilherme Augusto de Araújo  
Secretário da 10ª Turma do TRT - 3ª Região

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº ROT-0012840-87.2017.5.03.0050**

Relator	Taisa Maria Macena de Lima
RECORRENTE	CRISTIANE CONCEICAO SENA
ADVOGADO	THIAGO MARTINS RABELO(OAB: 154211/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
RECORRIDO	MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO	PATRICIA MARIA COUTINHO FERRAZ(OAB: 82637/MG)

**Intimado(s)/Citado(s):**

- MAGAZINE LUIZA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Fica a reclamada intimada do seguinte despacho:

"Vistos, etc.

Por força do art. 76, § 2º, do CPC e Súmula nº 383, II, do C. TST, intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, sob as penas da Lei, regularizar a sua representação processual, uma vez que a procuração outorgada aos procuradores que substabeleceram à advogada que assina eletronicamente a petição de recurso ordinário, encontra-se vencida desde outubro de 2019.

Após, conclusos.

Cumpra-se

BELO HORIZONTE, 18 de Dezembro de 2019

Vitor Salino de Moura Eça

Juiz(a) do Trabalho Convocado(a)"

Certifico que esta matéria será publicada no DEJT, dia 19.12.2019 (divulgada no dia útil anterior). Dou fé.

**Secretaria da Décima Primeira Turma**

**Acórdão**

**Acórdão**

**Processo Nº AP-0012154-10.2017.5.03.0143**

Relator

Mauro Cesar Silva